DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOLCINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.380, de 24 de abril de 2017

www.dolcinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dolcinopolis

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dolcinópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dolcinópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dolcinopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dolcinopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dolcinópolis
CNPJ 48.318.182/0001-70
Avenida Elidio Massarente, 1320
Telefone: (17) 3636-7550
Site: www.dolcinopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dolcinopolis

Câmara Municipal de Dolcinópolis
CNPJ 51.845.378/0001-27
Avenida Elidio Massarente, 1320
Telefone: (17) 3636-1283

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dolcinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dolcinopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dolcinopolis

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS
De mãos dadas rumo ao desenvolvimento
CNPJ: 48.318.182/0001-70

LEI Nº 1.534 - DE 05 DE AGOSTO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DO CALÇADÃO DA PRAÇA DA MATRIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

AMÉRICO RIBEIRO DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Dolcinópolis, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais.....

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal de vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica denominado o Calçadão da Praça da Matriz **"ESTEVÃO EMILIO DURAN MONTARINO"**

PARÁGRÁFO ÚNICO – Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal, a confeccionar e colocar placa referente à denominação.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dolcinópolis (SP).
Em, 05 de Agosto de 2022.

AMÉRICO RIBEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local de acesso ao público, nos termos do parágrafo 1º do Artigo 90 da Lei Orgânica Municipal.

ROZANGELA GALANTI NILSEN
Agente Administrativo

Av. Elydio Massarenti, 1320 - Centro - CEP 15740-000 - TEL. (17) 3636-7550
E-mail - planejamento@dolcinopolis.sp.gov.br - site: www.dolcinopolis.sp.gov.br

LEI Nº 1.535 - de 05 de Agosto de 2022.

(Dispõe sobre autorização para locação de imóvel para sediar o 7º Gp/PM-Dolcinópolis/SP, pertencente à 2ª Cia/PM do 16º BPM/I de Dolcinópolis e dá outras providências).

AMÉRICO RIBEIRO DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Dolcinópolis, Estado de São Paulo, etc., no uso de suas atribuições legais .....

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal de Dolcinópolis, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado em locar imóvel urbano para sediar o 7º Gp/PM-Dolcinópolis, para que haja acomodação digna para utilização.

Parágrafo único – O responsável pelo Gp/Polícia Militar de Dolcinópolis, fará indicação do prédio que apresente condições para instalação, ficando a cargo da Prefeitura Municipal a elaboração do contrato e o pagamento dos alugueres.

Art. 2º - O aluguel a ser pago pela Fazenda Pública Municipal, deverá obedecer ao preço de mercado e, em caso de dúvidas quanto à quantia a ser paga, deverá colher cotação junto a Corretor inscrito no CRECI.

Art. 3º – O prazo de locação nos termos dessa lei, será até 31 de dezembro de 2024, data em que encerar-se-á o mandato do atual Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS
De mãos dadas rumo ao desenvolvimento
CNPJ: 48.318.182/0001-70

Art. 4º - No mês de novembro de 2024, será empenhado e pago o aluguel do mês de dezembro, para que não onere o exercício de 2025.

Parágrafo único – A locação do imóvel para a finalidade descrita, nesta lei, poderá ser prorrogada de comum acordo entre as partes, antes do vencimento estabelecido no artigo 3º desta lei.

Art. 5º - Caso não haja dotação específica para fins da locação que se pretende, desde fica autorizado a abertura de crédito especial ou suplementar para cobrir as despesas inerentes às avenças a serem firmadas.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dolcinópolis,
Em, 05 de agosto de 2022.

AMÉRICO RIBEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local de acesso ao público, nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 90, da Lei Orgânica Municipal.

ROZANGELA GALANTI NILSEN
Agente Administrativo

Av. Elydio Massarenti, 1320 - Centro - CEP 15740-000 - TEL. (17) 3636-7550
E-mail - planejamento@dolcinopolis.sp.gov.br - site: www.dolcinopolis.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS
De mãos dadas rumo ao desenvolvimento
CNPJ: 48.318.182/0001-70

LEI Nº 1.536 – DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

"Dispõe sobre fixação do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências"

AMÉRICO RIBEIRO DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Dolcinópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.....

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - O piso salarial dos Agentes Comunitários e dos Agentes de Combate a Endemias do município de Dolcinópolis, constantes do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal, é fixado em R$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais).

Parágrafo único – A fixação do piso salarial constante do artigo 1º, obedece ao preceituado no § 9º do artigo 198 da Constituição Federal, instituído pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

Art. 2º - Os salários fixados nos termos dessa lei, serão reajustados por ocasião em que ocorrem reajustes aos demais servidores municipais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de maio de 2022.

Parágrafo único – A diferença entre os valores dos salários atuais dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias e estes fixados na presente lei, serão pagos pela municipalidade.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Av. Elydio Massarenti, 1320 - Centro - CEP 15740-000 - **Tel. (17) 3636-7550**
E-mail: planejamento@dolcinopolis.sp.gov.br - Site: www.dolcinopolis.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS
De mãos dadas rumo ao desenvolvimento
CNPJ: 48.318.182/0001-70

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dolcinópolis 19 de agosto de 2022.

AMÉRICO RIBEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local de acesso ao público, nos termos do § 1º do artigo 90 da Lei Orgânica Municipal.

ROZANGELA GALANTI NILSEN
Agente Administrativo

Av. Elydio Massarenti, 1320 - Centro - CEP 15740-000 - **Tel. (17) 3636-7550**
E-mail: planejamento@dolcinopolis.sp.gov.br - Site: www.dolcinopolis.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS
De mãos dadas rumo ao desenvolvimento
CNPJ: 48.318.182/0001-70

LEI N.º 1.537 DE 19 DE AGOSTO DE 2022.

(Dispõe sobre fixação de salários de Enfermeiros, Técnico em Enfermagem e Auxiliar de Enfermagem e dá outras providências).

AMÉRICO RIBEIRO DO NASCIMENTO, Prefeito Municipal de Dolcinópolis, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais.....

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - Nos termos da Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, fica fixado os salários do Enfermeiro, do Técnico em Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem do Município de Dolcinópolis, a saber:

a) Enfermeiro. . . . . R$ 4.750,00
b) Técnico em Enfermagem. . . . . .R$ 3.325,00
c) Auxiliar de Enfermagem. . . . . .R$ 2.375,00

Parágrafo único – Os valores fixados nos termos das alíneas do artigo 1º desta Lei, não obedecerão às quantias fixadas na Tabela de Vencimentos e Salários da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Os aumentos salariais decorrentes da fixação nesta Lei sofrerão reajustes por ocasião da concessão a ser feita aos servidores municipais.

Art. 3º - Caso os ocupantes dos cargos de Enfermeiro, do Técnico em Enfermagem e do Auxiliar de Enfermagem ter salários superiores aos fixados nesta Lei, serão considerados aqueles que se encontra estabelecidos na Lei Municipal em vigor.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei serão suportadas por dotação existentes e suplementadas se necessário.

Av. Elydio Massarenti, 1320 - Centro - CEP 15740-000 - **Tel. (17) 3636-7550**
E-mail: planejamento@dolcinopolis.sp.gov.br - Site: www.dolcinopolis.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS
De mãos dadas rumo ao desenvolvimento
CNPJ: 48.318.182/0001-70

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de agosto de 2022.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dolcinópolis, 19 de agosto de 2022.

AMÉRICO RIBEIRO DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação em local de acesso ao público, nos termos do § 1º do artigo 90 da Lei Orgânica Municipal.

ROZANGELA GALANTI NILSEN
Agente Administrativo

Av. Elydio Massarenti, 1320 - Centro - CEP 15740-000 - **Tel. (17) 3636-7550**
E-mail: planejamento@dolcinopolis.sp.gov.br - Site: www.dolcinopolis.sp.gov.br